

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREF. MUNIC. BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 152

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 139, de 09 de setembro de 1999.

Art. 2º A autorização para a contratação de pessoal, contida no Artigo 1º da presente Lei, limita-se ao seguinte número de empregos, vantagens, categorias funcionais, salários mensais e prazos: até 35 (trinta e cinco) Salva Vidas, com salário mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mais adicional de periculosidade e horas extras; 01 (hum) Encarregado de Salva Vidas, com salário mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais); até 06 (seis) Fiscais, com salário mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mais horas extras e até 30 (trinta) Auxiliar de Serviços Gerais, com salário mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), mais horas extras.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal em caráter temporário, visa o atendimento das necessidades prioritárias, básicas e urgentes de segurança de banhistas, limpeza e ordenamento das atividades comerciais, durante o período de veraneio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 30 de novembro de 1999.


JOSE ELTO BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em, 30 de novembro de 1999.


Adão Mota Martins
Secretário Interino de Administração e Finanças